



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1896

Manaus, Quarta-feira, 20 de maio de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 221/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.008128 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 21% (vinte e um por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para atuar como Assessor do CAO-PDC, com extensão do horário de trabalho até as 17 horas, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 13 de maio de 2020, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 20 de maio de 2020.

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1104/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n. 4002586-56.2020.8.04.0000, 0001533-79.2018.8.04.0000, 4000267-68.2019.8.04.0900, 4000891-04.2019.8.04.0000, 0202613-68.2017.8.04.0000, 0206044-07.2016.8.04.0001, 0226297-21.2013.8.04.0001, 0234512-83.2013.8.04.0001, 0213991-88.2011.8.04.0001, 0216689-62.2014.8.04.0001, 0216689-62.2014.8.04.0001, 0216689-62.2014.8.04.0001, 0609642-98.2016.8.04.0001,

0602512-52.2019.8.04.0001, 0602512-52.2019.8.04.0001, 0205226-36.2008.8.04.0001, 0205226-36.2008.8.04.0001, 0200155-90.2017.8.04.0016, 0619722-53.2018.8.04.0001, 0095157-73.2004.8.04.0001, 0000374-56.2019.8.04.4401, 0005626-51.2019.8.04.0000, 0656171-73.2019.8.04.0001, 4001023-27.2020.8.04.0000, 0211646-71.2019.8.04.0001, 4003084-89.2019.8.04.0000, 4000211-82.2020.8.04.0000, 0634005-47.2019.8.04.0001, 0006018-88.2019.8.04.0000 e 0203741-12.2015.8.04.0015, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1120/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n. 0202004-11.2018.8.04.0001, 0202552-36.2019.8.04.0022, 4002214-10.2020.8.04.0000, 4000227-36.2020.8.04.0000, 0651808-43.2019.8.04.0001, 0644167-43.2015.8.04.0001, 0629879-51.2019.8.04.0001, 0622615-51.2017.8.04.0001, 0606313-10.2018.8.04.0001, 0210336-11.2011.8.04.0001, 0243079-45.2009.8.04.0001, 0006002-37.2019.8.04.0000, 4001725-70.2020.8.04.0000, 0648398-11.2018.8.04.0001, 0208018-55.2011.8.04.0001, 4001162-76.2020.8.04.0000, 4003341-17.2019.8.04.0000, 0203958-24.2020.8.04.0001, 0218150-74.2011.8.04.0001, 4003631-32.2019.8.04.0000, 4003791-57.2019.8.04.0000, 4006062-39.2019.8.04.0000, 0007145-61.2019.8.04.0000, 0203222-51.2017.8.04.0020 e 0219240-15.2014.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de maio de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neide Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1122/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.008221, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 750.2020.SUBJUR.0478491.2020.008221,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 0676/2020/PGJ, datada de 06.03.2020, referente ao Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES, Promotor de Justiça de Entrância Final, relativo às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2017/2018, e à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 18.01.2021 a 27.01.2021 – 10 dias
2017/2018 – 2.ª etapa – 09.09.2021 a 28.09.2021 – 20 dias
2018/2019 – 1.ª etapa – 29.09.2021 a 08.10.2021 – 10 dias
2018/2019 – 1.ª etapa – 17.11.2021 a 26.11.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1123/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.008354, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 760.2020.SUBJUR.0478763.2020.008354, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus ao Exmo. Sr. Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, concedido pela Portaria n.º 3600/2019/PGJ, datada de 05.12.2019, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1125/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, no período de 14/05/2020 a 23/05/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1126/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, no período de 12/05/2020 a 21/05/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1127/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá, no período de 14/05/2020 a 12/06/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1128/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1114/2020/PGJ, de 08.05.2020, que concedeu licença médica ao Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, para atuar no plantão judicial da Comarca de Coari, no período de 14 a 17.05.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1161/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos

Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.º 4003068-38.2019.8.04.0000, 4003937-98.2019.8.04.0000, 4005032-03.2018.8.04.0000, 0659517-66.2018.8.04.0001, 0606830-78.2019.8.04.0001, 4000048-05.2020.8.04.0000, 0260672-19.2011.8.04.0001, 0634438-85.2018.8.04.0001, 4001998-49.2020.8.04.0000, 0210961-69.2017.8.04.0022, 0623603-04.2019.8.04.0001, 0636973-55.2016.8.04.0001, 0201933-83.2017.8.04.0020, 0007495-31.2010.8.04.0011, 0214260-25.2014.8.04.0001, 4003453-83.2019.8.04.0000, 0007495-31.2010.8.04.0011 e 0007425-32.2019.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1162/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 0909/2020/PGJ, datada de 27.03.2020, que concedeu 10 (dez) dias de férias ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça Substituto, no período de 12.05.2020 a 21.05.2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça Substituto, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Comarca de Atalaia do Norte/AM.

0000202-06.2019.8.04.2400
0000010-36.2020.8.04.2401
0000001-14.2019.8.04.2400
0000316-42.2019.8.04.2400
0000352-84.2019.8.04.2400

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1167/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 18/05/2020, o teor da Portaria n.º 0782/2020/PGJ, datada de 13/03/2020, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1168/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos autos do Processos n.º 0000599-58.2020.8.04.5301, em trâmite na Comarca de Lábrea.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1169/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 117.2020.CAO-CRIM.0481231.2020.008740, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM (Procedimento Interno SEI n.º 2020.008740);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR as Exmas. Sras. Dras. CHRISTIANNE CORREA BENTO DA SILVA e ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotoras de Justiça de Entrância Final, titulares das 24ª e 98ª Promotorias de Justiça, com atuação junto à Vara de Execução Penal, para, como representantes deste Ministério Público do Estado do Amazonas, adotarem as providências pertinentes ao recebimento e acompanhamento da distribuição das máscaras doadas para o sistema prisional, em decorrência do termo de parceria celebrado pela iniciativa nominada "Todos pela Saúde", o DEPEN e o CNMP, como prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 22 DE MAIO DE 2020, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

IV – Comunicações dos Conselheiros;

- Demais comunicações:

A) CIÊNCIA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (EM ANEXO)

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 22 DE MAIO DE 2020, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

IV – Comunicações dos Conselheiros;

- Demais comunicações:

A) CIÊNCIA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (EM ANEXO)

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

B) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. Minuta de modificação da Resolução n.º 009/2020-CSMP, com o objetivo de viabilizar o julgamento e matérias de atribuição originária do CSMP e a realização de sustentações orais, ambos por videoconferência, durante o período de pandemia de COVID-19.

C) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001007. Assunto: Proposta de expedição de ato específico orientando as Promotorias de Justiça acerca da tramitação dos Inquéritos civis nos quais foram solicitadas informações diretamente ao COAF. Proponente: Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade. Relatora: Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001375. Assunto: Requerimento formulado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, com a finalidade de autorização para cursar disciplina do programa de doutoramento da Universidade Federal de Minas Gerais, na qual está matriculada, na cidade de Belo Horizonte, por 5 (cinco) dias úteis

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

(29/10, 30/10, 31/10, 01/11 e 04/11/2019).

Interessado: Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Procuradora de Justiça.

Relatora: Dra. Sílvia Abdala Tuma.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000128.
Assunto: Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público, atualizada até 31/12/2019, para apreciação na forma do art. 43, XII, da Lei Complementar n.º 011/1993 (LOEMP).
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relatora: Dra. Sílvia Abdala Tuma.

4. Estágio Probatório n.º 001.2019.000866
Assunto: Estágio Probatório do Exmo. Promotor de Justiça Substituto Dr. Cláudio Facundo de Lima.
Proponente: Corregedoria-Geral do Ministério Público.
Relatora: Dra. Sílvia Abdala Tuma.

D) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Inicial:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001405.
Assunto: Edital de Inscrição n.º 024/2019-CSMP (datado de 07.11.2019, publicado no DOMPE nos dias 07 e 08.11.2019), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte, pelo critério de antiguidade.
Prazo para inscrições: 08 a 21.11.2019 (8 dias úteis);
Publicação da Lista dos Inscritos: 28.11.2019;
Prazo para Impugnação/Reclamação: 29.11 a 03.12.2019 (3 dias);
Prazo para desistência: conforme Assento n.º 001/2018-CSMP.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Wesley Machado Alves (*44.º - **atualmente ocupa a 34.ª posição - 4.º quinto) - Ofício de Desistência n.º 69.2019.01PROM_CIZ.0416548.2019.025834, em 29.11.2019;
2. Elanderson Lima Duarte (*51.º - **atualmente ocupa a 40.ª posição - 4.º quinto);
3. Karla Cristina da Silva Sousa (*53.º - **atualmente ocupa a 42.ª posição - 4.º quinto) - Removida para a PJ de Barcelos em 18.12.2019, Ato n.º 010/2020/PGJ, Dompe de 10.01.2020;
4. Priscilla Carvalho Pini (**atualmente ocupa a 52.ª posição - 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019.

**Quinto de Antiguidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 006/2018-CSMP (Ato n.º 124/2019/PGJ), 001/2019/PGJ (Ato n.º 140/2019/PGJ), 002/2019-CSMP (Ato n.º 179/2019/PGJ), 003/2019/PGJ (Ato n.º 228/2019/PGJ), 004/2019/PGJ (Ato n.º 260/2019/PGJ), 005/2019-CSMP (Ato n.º 262/2019/PGJ), 006/2019-CSMP (Ato n.º 339/2019/PGJ), 007/2019-CSMP (Ato n.º 340/2019/PGJ), 008/2019-CSMP (Ato n.º 360/2019/PGJ) e 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ), bem como do Ato 113/2019/PGJ.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001451.
Assunto: Edital de Inscrição n.º 025/2019-CSMP (datado de 27.11.2019, publicado no DOMPE nos dias 29.11 e 02.12.2019), de remoção à 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pelo critério de merecimento.
Prazo para inscrições: 02 a 11.12.2019 (8 dias úteis);
Publicação da Lista dos Inscritos: 09.01.2020;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 10 a 14.01.2020 (3 dias);
Prazo para desistência: Resolução n.º 051/2013-CSMP.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Armando Gurgel Maia (*26.º - **atualmente ocupa a 16.ª posição - 2.º quinto);
2. Márcia Cristina de Lima Oliveira (*27.º - **atualmente ocupa a 17.ª posição - 2.º quinto);
3. Sarah Clarissa Cruz Leão (*31.º - **atualmente ocupa a 21.ª posição - 2.º quinto);
4. Rômulo de Souza Barbosa (*33.º - **atualmente ocupa a 23.ª posição - 3.º quinto);
5. Tânia Maria de Azevedo Feitosa (*37.º - **atualmente ocupa a 27.ª posição - 3.º quinto);
6. Sérgio Roberto Martins Verçosa (*39.º - **atualmente ocupa a 29.ª posição - 3.º quinto) - Removido para a 2.ª PJ de Maués, em 17.12.2019, Ato n.º 019/2020/PGJ, Dompe de 15.01.2020;
7. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda (*40.º - **atualmente ocupa a 30.ª posição - 3.º quinto) - Requerimento de desistência n.º 03.2020, datado e recebido em 27.03.2020 (via e-mail);
8. Fabrício Santos Almeida (*42.º - **atualmente ocupa a 32.ª posição - 3.º quinto) - Removido para a PJ de Caapiranga em 12.12.2019, Ato n.º 014/2020/PGJ, Dompe de 15.01.2020;
9. Wesley Machado Alves (*44.º - **atualmente ocupa a 34.ª posição - 4.º quinto);
10. Lilian Nara Pinheiro de Almeida (*45.º - **atualmente ocupa a 35.ª posição - 4.º quinto) - Requerimento de desistência n.º 2020.001409, datado de 22.01.2020;
11. Marina Campos Maciel (*46.º - **atualmente ocupa a 36.ª posição - 4.º quinto);
12. Adriana Monteiro Espinheira (*47.º - **atualmente ocupa a 37.ª posição - 4.º quinto);
13. Elanderson Lima Duarte (*51.º - **atualmente ocupa a 40.ª posição - 4.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019.

**Quinto de Antiguidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 006/2018-CSMP (Ato n.º 124/2019/PGJ), 001/2019/PGJ (Ato n.º 140/2019/PGJ), 002/2019-CSMP (Ato n.º 179/2019/PGJ), 003/2019/PGJ (Ato n.º 228/2019/PGJ), 004/2019/PGJ (Ato n.º 260/2019/PGJ), 005/2019-CSMP (Ato n.º 262/2019/PGJ), 006/2019-CSMP (Ato n.º 339/2019/PGJ), 007/2019-CSMP (Ato n.º 340/2019/PGJ), 008/2019-CSMP (Ato n.º 360/2019/PGJ) e 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ), bem como do Ato 113/2019/PGJ.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001452.
Assunto: Edital de Inscrição n.º 026/2019-CSMP (datado de 27.11.2019, publicado no DOMPE nos dias 29.11 e 02.12.2019), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 02 a 11.12.2019 (8 dias úteis);

Publicação da Lista dos Inscritos: 09.01.2020;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 10 a 14.01.2020 (3 dias);

Republicação da Lista dos Inscritos (por incorreção): 28.01.2020;

Novo prazo para Impugnação/Reclamação: 29 a 31.01.2020 (3 dias);

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 001/2018-CSMP.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Vivaldo Castro de Souza (*1.º - **atualmente ocupa a 1.ª posição - 1.º quinto);
2. Carolina Monteiro Chagas Maia (*17.º - **atualmente ocupa a 7.ª posição - 1.º quinto);
3. Roberto Nogueira (*19.º - **atualmente ocupa a 9.ª posição -

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

- 1.º quinto);
4. Luiz do Rêgo Lobão Filho (*25.º - **atualmente ocupa a 15.ª posição - 2.º quinto);
5. Armando Gurgel Maia (*26.º - **atualmente ocupa a 16.ª posição - 2.º quinto);
6. Márcia Cristina de Lima Oliveira (*27.º - **atualmente ocupa a 17.ª posição - 2.º quinto);
7. Kepler Antony Neto (*29.º - **atualmente ocupa a 19.ª posição - 2.º quinto);
8. Sarah Clarissa Cruz Leão (*31.º - **atualmente ocupa a 21.ª posição - 2.º quinto);
9. Rômulo de Souza Barbosa (*33.º - **atualmente ocupa a 23.ª posição - 3.º quinto);
10. Tânia Maria de Azevedo Feitosa (*37.º - **atualmente ocupa a 27.ª posição - 3.º quinto);
11. Sérgio Roberto Martins Verçosa (*39.º - **atualmente ocupa a 29.ª posição - 3.º quinto);
12. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda (*40.º - **atualmente ocupa a 30.ª posição - 3.º quinto);
13. Fabrício Santos Almeida (*42.º - **atualmente ocupa a 32.ª posição - 3.º quinto);
14. Wesley Machado Alves (*44.º - **atualmente ocupa a 34.ª posição - 4.º quinto);
15. Lilian Nara Pinheiro de Almeida (*45.º - **atualmente ocupa a 35.ª posição - 4.º quinto) – Requerimento de desistência n.º 2020.001410, datado de 22.01.2020;
16. Marina Campos Maciel (*46.º - **atualmente ocupa a 36.ª posição - 4.º quinto);
17. Adriana Monteiro Espinheira (*47.º - **atualmente ocupa a 37.ª posição - 4.º quinto);
18. Elânderson Lima Duarte (*51.º - **atualmente ocupa a 40.ª posição - 4.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019.

**Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 006/2018-CSMP (Ato n.º 124/2019/PGJ), 001/2019/PGJ (Ato n.º 140/2019/PGJ), 002/2019-CSMP (Ato n.º 179/2019/PGJ), 003/2019/PGJ (Ato n.º 228/2019/PGJ), 004/2019/PGJ (Ato n.º 260/2019/PGJ), 005/2019-CSMP (Ato n.º 262/2019/PGJ), 006/2019-CSMP (Ato n.º 339/2019/PGJ), 007/2019-CSMP (Ato n.º 340/2019/PGJ), 008/2019-CSMP (Ato n.º 360/2019/PGJ) e 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ), bem como do Ato 113/2019/PGJ.

- Julgamento de Processo de Promoção à Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.001396. Assunto: Edital de Inscrição n.º 010/2019-CSMP (datado de 05.11.2019, publicado no DOMPE nos dias 06 e 07.11.2019), de promoção à 86.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, pelo critério de merecimento.
Prazo para inscrições: 07 a 19.11.2019 (8 dias úteis);
Publicação da Lista dos Inscritos: 22.11.2019;
Prazo para Impugnação/Reclamação: 25 a 27.11.2019 (3 dias);
Prazo para desistência: Resolução n.º 051/2013-CSMP.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Marcelo Augusto Silva de Almeida (*16.º - **atualmente ocupa a 6.ª posição - 1.º quinto);
2. Carolina Monteiro Chagas Maia (*17.º - **atualmente ocupa a 7.ª posição - 1.º quinto);
3. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula (*18.º - **atualmente ocupa a 8.ª posição - 1.º quinto);
4. André Lavareda Fonseca (*20.º - **atualmente ocupa a 10.ª posição - 1.º quinto);

5. Christiane Dolzany Araújo (*21.º - **atualmente ocupa a 11.ª posição - 1.º quinto);
6. Ynna Breves Maia (*24.º - **atualmente ocupa a 14.ª posição - 2.º quinto);
7. Leonardo Tupinambá do Valle (*32.º - **atualmente ocupa a 22.ª posição - 2.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019.

**Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 006/2018-CSMP (Ato n.º 124/2019/PGJ), 001/2019/PGJ (Ato n.º 140/2019/PGJ), 002/2019-CSMP (Ato n.º 179/2019/PGJ), 003/2019/PGJ (Ato n.º 228/2019/PGJ), 004/2019/PGJ (Ato n.º 260/2019/PGJ), 005/2019-CSMP (Ato n.º 262/2019/PGJ), 006/2019-CSMP (Ato n.º 339/2019/PGJ), 007/2019-CSMP (Ato n.º 340/2019/PGJ), 008/2019-CSMP (Ato n.º 360/2019/PGJ) e 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ).

- Julgamento de Processo de Remoção em Procuradoria de Justiça:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000034. Assunto: Edital de Inscrição n.º 001/2020-CSMP (datado de 17.01.2020, publicado no DOMPE nos dias 20 e 21.01.2020), de remoção à 2.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Câmara Cível, pelo critério de merecimento.
Prazo para inscrições: 21 a 30.01.2020 (8 dias úteis);
Publicação da Lista dos Inscritos: 10.02.2020;
Prazo para Impugnação/Reclamação: 11 a 13.02.2020 (3 dias);
Prazo para desistência: Resolução n.º 051/2013-CSMP.

- Procuradora de Justiça inscrita:

1. Karla Fregapani Leite (*20.º - **atualmente ocupa a 15.ª posição - 4.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 25.01.2019 e publicada no Dompe em 12.02.2019.

**Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 001/2019-CSMP (Ato n.º 141/2019/PGJ), 002/2019-CSMP (Ato n.º 021/2020/PGJ) e 003/2019-CSMP (Ato n.º 022/2020/PGJ), bem como dos Atos n.ºs 004, 214, 314, 392/2019/PGJ e 071/2020/PGJ (Aposentadorias).

E) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO (EM ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

AVISO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correções e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo(a) Exmo(a) Sr(a) Corregedor(a)-Auxiliar, Dr(a) JORGE MICHEL AYRES MARTINS, auxiliado(a) pelo(a) Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA, de maneira virtual, na 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, no dia 29/5/2020, com início a partir das 9 horas. Ficam

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público Titular, Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LILIAN MARIA PIRES STONE e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis remotamente através de seu telefone na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentada através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 19 de maio de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0167/2020/SUBADM (republicação)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.006034 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora TATIANA DOMINIAC SOARES, Agente Técnico – Jurídico, a partir de 08/04/2020, para exercer suas funções junto a 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 19 de março de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0257/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.017514–SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor n.º 017/2020 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município.

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de maio de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0258/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.017398–SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor n.º 016/2020 – MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Itá/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de maio de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0259/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.008408 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora SÔNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, Agente de Apoio - Administrativo, matrícula 000809A, para exercer suas funções junto à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial (ARPC), a contar de 20 de maio de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 20 de maio de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 194.2020.04AJ-SUBADM.0480723.2019.017502

AUTOS: Processo SEI nº 2019.017502

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva através da extensão da garantia de computadores desktop DELL MODELO OPTIPLEX 7040 com cobertura por 24 (vinte e quatro) meses, visando suprir as necessidades das unidades da Procuradoria-Geral de Justiça.

INTERESSADA: Sra. KÁTIA RENATA DA SILVA - Chefe da Divisão de Contratos e Convênios e Sr. EUDO DE LIMA ASSIS JÚNIOR - Diretor de Tecnologia da Informação e Telecomunicação

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva através da extensão da garantia de computadores tipo All-in-one e desktop DELL MODELO OPTIPLEX com cobertura por 24 (vinte e quatro) meses, visando suprir as necessidades das unidades da Procuradoria-Geral de Justiça.

CONSIDERANDO o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2020.DTIC.0448298.2019.017502 e do MEMORANDO Nº 80.2020.SCOMS.0451621.2019.017502 elaborado pelo Setor de Compras e Serviços desta Instituição Ministerial;

CONSIDERANDO que por meio do PARECER Nº 23.2020.04AJ-SUBADM.0468113.2019.017502, foi constatada, na espécie, a existência de causa de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a análise da Minuta Contratual no bojo do PARECER Nº 32.2020.04AJ-SUBADM.0480189.2019.017502;

RESOLVE:

I – DECLARAR inexigível o presente certame licitatório.

II – ADJUDICAR à empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 72.381.189/0001-10, no valor total de R\$ 155.616,49 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos).

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis e emissão de Nota de Empenho, e, após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS para a celebração do ajuste.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am), 15 de maio de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE CADASTRO DE RESERVA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N.º 7.001/2020-CPL/MP/PJ

PROCESSO SEI N.º 2019.017639

OBJETO: Cadastro de reserva de instituições interessadas na doação de bens móveis considerados inservíveis para o Ministério Público do Estado do Amazonas.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir do dia 29/04/2020 pelo endereço eletrônico <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento/46-licitacoes/manifestacao-de-interesse-em-andamento/12956-manifestacao-de-interesse-n-7-001-2020-cpl-mp-pgj-mobiliario-e-bens-de-ti-cadastro-de-reserva>

ENTREGA DAS MANIFESTAÇÕES: De 29/04 a 29/05/2020, via e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br ou e-mail alternativo licitacaompam@gmail.com.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701/ 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br ou e-mail alternativo licitacaompam@gmail.com.

Manaus, 27 de abril de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 194/2019 - DOMPE, Ed. 1863, de 1º.07.2019

Matrícula n.º 001.042-1A

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**TERMO DE CESSÃO**

Processo: 2020.002574.

Especie: Termo de Cessao de Servidor n. 020/2020 - MP/PJ.

Objeto: Disciplinar a cessao de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM – CEDENTE – ao Ministerio Publico do Estado do Amazonas – CESSIONARIO.

Fundamento Legal: Lei Federal no 8.666/1993, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 3 de julho de 2020 a 3 de julho de 2022.

Cedente: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Cessionário: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira (Prefeito Municipal de Humaitá/AM).

Data da Assinatura: 19.05.2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/000028496.61PROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 041.2019.000228, a qual visava apurar eventual abuso de autoridade perpetrada por policial a identificar contra Joelson Nogueira da Silva e João Matheus Souza Silva, por ocasião de suas prisões em flagrante em 08/10/2019 por volta de 07:20H na Rua Geraldo Nascimento, Colônia Santo Antônio – Proc. 0656066-96.2019;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 041.2019.000228, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017-CNMP, conversão da Notícia de Fato nº

041.2019.000228 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

C U M P R A - S E .

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 02 de abril de 2020.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

AVISOPORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/000028347.61PROCEAP
Portaria nº. __2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 061.2019.000679, a qual visava apurar eventual prática de crime

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de abuso de autoridade por policiais militares a identificar, tendo como vítimas os nacionais Douglas Ribeiro Pimentel e Romulo Silva de Castro.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 061.2019.000679, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017-CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 061.2019.000679 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 2 de abril de 2020.

JOÃO GASPAS RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000028363.61PROCEAP
Portaria nº. _2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da

Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 061.2019.000689, a qual visava apurar eventual prática de crime de abuso de autoridade por policiais militares a identificar, tendo como vítima o nacional Luiz Henrique de Souza Rodrigues, fato ocorrido no dia 19.10.2019, por volta das 13h50min, na rua São Telmo, Conjunto Cidade de Deus, bairro Jorge Teixeira, Manaus/AM

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 061.2019.000689, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017-CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 061.2019.000689 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 2 de abril de 2020.

JOÃO GASPAS RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO 0005/2020/46PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor da DESPACHO Nº 0070/2020/46PJ, que determinou o arquivamento do Procedimento tombado sob o nº 06.2019.00001665-5, tendo em vista a ausência de dano ao erário e de atos de improbidade administrativa.

Caso V.Sa. deseje, poderá consultar o procedimento no endereço virtual <https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/consulta-de-processo-saj-mp>.

Por oportuno, frise-se que o interessado poderá oferecer Recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da Sessão que julgará o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

SHEYLA DANTAS FROTA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Titular da 46ª PRODEPPP

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO 0006/2020/46PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor da DESPACHO Nº 0054/2020/46PJ, que determinou o arquivamento do Procedimento tombado sob o nº 06.2019.00001660-0, tendo em vista não haver substrato mínimo que possa corroborar o prosseguimento das investigações.

Caso V.Sa. deseje, poderá consultar o procedimento no endereço virtual <https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/consulta-de-processo-saj-mp>.

Por oportuno, frise-se que o interessado poderá oferecer Recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da Sessão que julgará o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

SHEYLA DANTAS FROTA
Promotora de Justiça
Titular da 46ª PRODEPPP

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO 0007/2020/46PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor da DESPACHO Nº 0055/2020/46PJ, que determinou o arquivamento do Procedimento tombado sob o nº 06.2019.00001846-4, tendo em vista ausência de suporte fático que possa comportar o seguimento deste procedimento.

Caso V.Sa. deseje, poderá consultar o procedimento no endereço virtual <https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/consulta-de-processo-saj-mp>.

Por oportuno, frise-se que o interessado poderá oferecer Recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da Sessão que julgará o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

SHEYLA DANTAS FROTA
Promotora de Justiça
Titular da 46ª PRODEPPP

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO 0008/2020/46PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor da DESPACHO Nº 0066/2020/46PJ, que determinou o arquivamento do Procedimento tombado sob o nº 06.2019.00001659-9, após expedição de Recomendação à SUSAM.

Caso V.Sa. deseje, poderá consultar o procedimento no endereço virtual <https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/consulta-de-processo-saj-mp>.

Por oportuno, frise-se que o interessado poderá oferecer Recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da Sessão que julgará o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

SHEYLA DANTAS FROTA
Promotora de Justiça
Titular da 46ª PRODEPPP

AVISO

Procedimento n. 01.2019.00000836-6
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Após apuração dos fatos narrados na notícia de fato, pela autoridade policial, mediante oitiva da vítima e de seus representante legais, verificou-se a inoportunidade de crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Por tratar-se de notícia de fato não identificada, deixo de determinar a ciência do noticiante.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Manaus, 09 de março de 2020

Simone Martins Lima
Promotora de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n.º 040.2019.003259. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Vistos etc... Cuida-se de notícia de fato n.º 040.2019.003259, onde o noticiante relata: "SENHOR ANTONIO CONSTRUIU DUAS GRANJAS EM MEIO DE VARIAS CASAS. E COMO A OBRA NAO FOI FISCALIZADA DEVIDO A VARIAS DENUNCIAS TA AMPLIANDO MAIS. A SITUAÇÃO DA A CADA DIA MAIS DIFICIL DEVIDO O APARECIMENTO DE MUITAS MOSCAS, RATOS, COBRAS E O MAU CHEIRO QUE TA COMPLICADO. QUANDO CHEGA A NOITE O MAU CHEIRO PIORA E MUITO. JA FOI DENUCIADO NO MP EM IRANDUBA E NA SEC DE MEIO AMBIENTE E ATE A PRESENTE DATA A DENUNCIA NAO TEVE ATENCAO QUE O CASO REQUER". Eis o básico relatório. Essa matéria já foi objeto de investigação nos autos do Procedimento Preparatório n.º 090.2019.000033, instaurado nesta Promotoria de Justiça, onde, após regular investigação, inclusive, com inspeção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficou comprovado que o empreendimento está todo legalizado, com as autorizações dos órgãos ambientais. Deste modo, ao contrário do que diz o noticiante, a denúncia recebeu a devida atenção do Ministério Público, assim como rotineiramente o Órgão o faz com todas as denúncias que chegam ao seu conhecimento. Deste modo, tendo em vista que o noticiante não trouxe uma única prova de suas alegações, e tendo em vista que a matéria já foi objeto de investigação por parte do Parquet, inclusive, com homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, indefiro a instauração de nova investigação pelo mesmo fato. Publique-se a presente decisão no DOMPE para cientificação de eventuais interessados, pois a denúncia é anônima, conferindo o prazo de dez dias para recurso ao CSMP, a ser protocolado nesta Promotoria de Justiça. Iranduba/AM, 19 de maio de 2020. LEONARDO ABINADER NOBRE Promotor de Justiça.

AVISO

Inquérito Civil n.º 090.2018.000120.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Vistos etc...

Cuida-se de inquérito civil n.º 090.2018.000120, instaurado em 08/01/2014, visando apurar eventual responsabilidade do agente político e prejuízos aos inscritos no concurso Edital n.º 001/2011, da Prefeitura de Iranduba-AM. O presente inquérito diz respeito, basicamente, ao fato de aprovados no concurso público referente ao Edital 001/2011, não terem sido chamados para tomar posse. Foram expedidas recomendações à Prefeitura de Iranduba, solicitando documentos. Documentos foram apresentados pelo município. É o básico relatório. Passamos a considerar. Após a análise do presente procedimento, entendemos que o arquivamento é inevitável. Duas questões merecem destaque. Primeiro, diz respeito à legitimidade do Ministério Público para a defesa de interesses pessoais de alguns candidatos. O art. 127, caput, da Constituição da República, afirma: Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A Lei n.º 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, expõe em seu art. 1º, IV: Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. Evidentemente que o interesse particular de um número reduzido de candidatos (5) em tomar posse no concurso, não configura interesse difuso ou coletivo, tão pouco interesse individual indisponível a atrair a legitimidade do Ministério Público. Os candidatos deveriam manejar, por conta própria, através de advogados, ações judiciais que lhe garantissem o direito à posse, dentro do prazo de validade do concurso. Poderia ser argumentado que a legitimidade do Ministério Público, no presente caso, seria no sentido da legalidade do serviço público, que não poderia ficar com servidores contratados, em prejuízo dos concursados. Neste ponto, registro que ajuizei, tendo como base os autos do IC n.º 091.2018.000060, ação civil pública, cópia anexa, para que o município de Iranduba seja compelido à realização de novo concurso público, a fim de retirar os servidores contratados temporariamente. O segundo ponto que merece destaque diz respeito ao prazo de validade do concurso. O concurso foi em 2011, cuja validade foi até 2014. É evidente que o transcurso do tempo, principalmente como encerramento do prazo de validade do concurso, não permite mais a adoção de medidas judiciais. Desta forma, tendo em vista que todas as diligências possíveis foram realizadas, e forte nos argumentos acima, determino o arquivamento do presente inquérito civil. Cientifique-se os interessados, via e-mail, exceto o Warllen Cristyan, que deverá ser pelos correios. Após, encaminhem-se os autos para o Conselho Superior do Ministério Público. Iranduba/AM, 06 de abril de 2020. LEONARDO ABINADER NOBRE Promotor de Justiça.

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a responsabilidade do gestor municipal pela omissão no recolhimento de Contribuição Previdenciária do Município de Manicoré, no período de 2011.

A notícia de fato foi totalmente instruída, não se observando dolo ou culpa do gestor municipal pelo não recolhimento da Contribuição Previdenciária do Município de Manicoré no período de 2011, bem como se verifica pela juntada do ofício n.º 373/2019/GAB/DRF/MNS da Receita Federal, que há a constatação de que o débito foi parcelado e está sendo adimplido regularmente pelo município.

Nessa medida, cumpre, antes da conclusão salientar a diferença entre ilegalidade e ato de improbidade administrativa, sendo de suma importância o destaque às lições de Anderson Pedra e Rodrigo Monteiro:

Ilegalidade não é sinônimo de improbidade e a prática de ato administrativo ilegal, de per si, não configura ato de improbidade administrativa afinal, como visto, para ser considerado ato improprio deve-se, em regra, verificar a “desonestidade”, vez que a expressão improprio administrador quer dizer “administrador desonesto” ou de “má-fé”, e não aquele que comete uma mera ilegalidade. Improbidade é ilegalidade com má-fé. É ilegalidade a partir de uma conduta antijurídica desonesta, é uma ilegalidade qualificada. (in Improbidade Administrativa. Salvador: Editora JusPODIVM, 2019, p. 23)

Da mesma forma a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da diferença entre ilegalidade administrativa e ato improprio, desonesto:

SANCIONADOR E PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSA LESÃO AO ERÁRIO (ART. 10, VIII DA LIA). IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, FRUSTRANDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR PARTE DE PESQUISADORES TITULARES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. O TRIBUNAL DE ORIGEM, COM BASE NOS ELEMENTOS FÁTICOS E PROBATÓRIOS DELINEADOS – GIZE-SE IMPERMEÁVEIS EM SEDE RARA –, CONSIGNOU A EXISTÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO E DE TIPICIDADE NECESSÁRIAS À CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. CONDUTA QUE ULTRAPASSA A MERA IRREGULARIDADE, DENOTANDO ILEGALIDADE QUALIFICADA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DOS IMPLICADOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Os atos ímprobos são mais do que simples atos ilegais, possuem a qualificadora, isto é, o espírito de desprezo à coisa pública e aos seus princípios e normas éticas, circunstância que causa lesão aos cofres públicos e/ou enriquecimento ilícito do autor do fato ou de terceiros.

2. Já ilegalidades e práticas irregulares não denotam necessariamente aspectos de má intenção e de maus desígnios, que são característicos da improbidade administrativa e integram o próprio tipo ímprobo previsto em lei. Isto porque na improbidade administrativa já existe a volição preordenada para a prática da conduta que propiciará o locupletamento frente aos cofres públicos ou lesará o Erário, o que não é encontrável em atos simplesmente ilegais do Administrador Público.

3. Na espécie, entendeu a Corte de origem que as condutas havidas pelos recorrentes se consubstanciaram em comportamentos dolosos para o fim de frustrar a licitude do processo licitatório ou dispensar tal processo de maneira indevida (fls. 1.664).

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

Inquérito Civil nº 001/2020 – 2ª PJTBT
2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Data da Instauração: 19 de Maio de 2020.
Requerente: Ministério Público Estadual de Tabatinga
Requerido: Município de Tabatinga
Objeto: Apurar a falta de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, neste Município.
Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

AVISO

Notícia de Fato: 05/2019 – 1º PJMIN/AM
Assunto: Apurar Responsabilidade Pela Omissão no recolhimento de Contribuição previdenciária de Contribuição Previdenciária do Município de Manicoré, no período de 2011.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

4. Esses aspectos factuais e probatórios, que foram represados no julgado recorrido e já não podem ser objeto de simples reexame em sede de recorribilidade extraordinária, foram amiúde expostos pelo Tribunal de origem. Consignou-se: (i) a prática reiterada de expedientes arduos a fim de frustrar a licitude do processo licitatório, tais como utilização de dados pessoais de terceiros em propostas, bem como assinaturas e endereços falsos; (ii) tais expedientes foram utilizados em quase na totalidade das contratações efetuadas; (iii) o fracionamento indevidos de diversos objetos contratuais a fim de dar aparência de contratos autônomos e evitar a realização de procedimento licitatório; (iv) as irregularidades evidenciaram licitações montadas para beneficiar candidatos previamente escolhidos; (v) os implicados foram, diretamente, responsáveis pelas irregularidades perpetradas por serem coordenadores dos projetos (fls. 1.663/1.665).

5. É imperioso promover-se distinção entre atos irregulares e atos ímprobos. O caso, porém, não pode ser resolvido com simples aprimoramento da gestão pública, com a melhoria dos processos de acompanhamento das rotinas internas, por órgãos correicionais, sendo necessária, na espécie, a intervenção da punitividade ao caráter da improbidade, dada a ilegalidade qualificada configurada.

6. Agravo em Recurso Especial dos implicados a que se nega provimento.

(AREsp 403.575/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 07/12/2018) (Grifo nosso)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE DIÁRIAS. ART. 10, CAPUT, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. MÁ-FÉ. ELEMENTO SUBJETIVO.

ESSENCIAL À CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE. SANÇÕES. DOSIMETRIA. CUMULATIVIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE (ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8429/83). VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA.

1. O caráter sancionador da Lei 8.429/92 é aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente: (a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); (b) causem prejuízo ao erário público (art. 10); (c) atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11) compreendida nesse tópico a lesão à moralidade administrativa.

2. A má-fé, consoante cediço, é premissa do ato ilegal e ímprobo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-intenção do administrador.

3. A improbidade administrativa está associada à noção de desonestidade, de má-fé do agente público, do que decorre a conclusão de que somente em hipóteses excepcionais, por força de inequívoca disposição legal, é que se admite a sua configuração por ato culposos (artigo 10, da Lei 8.429/92).

4. O elemento subjetivo é essencial à caracterização da improbidade administrativa, sendo certo, ainda, que a tipificação da lesão ao patrimônio público (art. 10, caput, da Lei 8429/92) exige a prova de sua ocorrência, mercê da impossibilidade de condenação ao ressarcimento ao erário de dano hipotético ou presumido. Precedentes do STJ: REsp 805.080/SP, PRIMEIRA

TURMA, DJe 06/08/2009; REsp 939142/RJ, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/04/2008; REsp 678.115/RS, PRIMEIRA TURMA, DJ 29/11/2007; REsp 285.305/DF, PRIMEIRA TURMA; DJ 13/12/2007; e REsp 714.935/PR, SEGUNDA TURMA, DJ 08/05/2006;

(...)

(REsp 980.706/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 23/02/2011)

Desta feita, por inexistir dano ao patrimônio público, bem como qualquer indício de má-fé a ensejar a responsabilização no âmbito penal, cível ou administrativo, promovo pelo arquivamento da presente notícia de fato.

Outrossim, é imperioso destacar que o Ministério Público de Manicoré não possui estrutura de pessoal – oficial de diligência – para a entrega de notificação do presente arquivamento, necessário é a publicação do presente despacho no DOMPE, que funcionará como cientificação dos interessados, conforme art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP

Após, dê-se baixa e arquite-se.

Manicoré/AM, 19 de maio de 2020.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 02/2020-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANICORÉ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, §1º, da Lei 7347/85, art. 26, inciso I da Lei 8625/93, art. 22 da Lei 8429/92, art. 201, incisos V e VIII da lei 8069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 45, II da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, definiu em seu art. 86 que a política do atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE) determina em seu art. 5º, inciso II, que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu art. 7º, § 2º, que os Municípios deverá, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 dias a partir da aprovação do plano nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei 8069/90, assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o art. 228 da Constituição Federal, em conjugação com o art. 103 a 125 da Lei 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e as suas famílias;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º, inciso III da Lei 12.594/2012, é de responsabilidade dos Municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes em incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, prevista no art. 112, incisos III e IV da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescente, destinada a proporcionar-lhe a devida proteção integral, na forma do disposto no art. 1º da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que a política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012, ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO a necessidade acompanhamento de tal política pública no Município de Manicoré.;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar de forma continuada a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como os planos decenais correspondentes do Município de Manicoré/AM

DETERMINAR as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo e juntem-se aos autos as informações eventualmente prestadas;

2. Publique-se no Diário Oficial deste Ministério público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do art. 46 da Resolução 006/2015 – CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional dompe@mpam.mp.br;

3. Informe-se a Coordenadoria de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude – CAO – IJ, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caoij@mpam.mp.br, sobre a instauração do presente procedimento;

4. Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Manicoré para que preste informações sobre a criação e o acompanhamento relativo ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como aos planos decenais correspondentes;

Para o eficaz andamento do presente procedimento, nomeio como Secretário dos autos a servidora Sandra M. da S. Vasconcelos.

Manicoré, 19 de maio de 2020.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

NOTIFICAÇÃO Nº 0038/2020/59ªPRODHE

Nº MP: 01.2020.00000954-3
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente ANÔNIMO, na Notícia de Fato 01.2020.00000954-3, relatando a má conduta do gestor da Escola Estadual Prof. Jorge Karam Neto, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no inciso I do artigo 23-A da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0178/2020/59ªPRODHE:

Trata-se de Notícia de Fato relatando a má conduta do gestor da Escola Estadual Prof. Jorge Karam Neto.

Denunciou o fato do gestor ter designado o namorado para tomar conta dos alunos, quem grita com os alunos pelos corredores. Narrou ainda a ocorrência de situações constrangedoras, pois os alunos são ordenados a comerem rápido na hora da merenda.

Além disso, denunciou suposta conduta inapropriada do gestor, que estaria levando os garotos para sua sala e praticando assédio.

Conforme Ofício nº 1022/200, às fls.08/15, a SEDUC ressaltou

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

que o gestor da Escola Estadual Prof. Jorge Karam Neto prestou os devidos esclarecimentos junto a Ouvidoria desta Secretaria de Estado.

Informou que não possui nenhum vínculo amoroso nem familiar com qualquer servidor, estagiário ou pessoa vinculada a Escola Estadual em comento. E que teria tomado diversas medidas em relação à organização da gestão, pois ao assumir, teria se deparado com muitos problemas em relação à disciplina dos alunos. No que diz respeito a suposto aliciamento relatado na NF, asseverou que não atende nenhum aluno sem a presença de outra pessoa do administrativo, sendo tal medida tomada após ter sido avisado que estaria sujeito à denúncias de supostas condutas de assédio.

Esclareceu ainda, que possui um estagiário por nome Rudson Gabriel Brito de Albuquerque, acadêmico de Pedagogia, atuando na referida unidade escolar desde a gestora anterior, através do termo de estágio voluntário, com fito de desenvolver seus conhecimentos profissionais, bem como ajudar com a dinâmica da escola.

Considerando tais esclarecimentos feitos após diligência da Coordenação respectiva que possui a atribuição de verificar qualquer situação relacionada com a gestão pedagógica da unidade, e o fato da denúncia ser anônima, não resta outro caminho a não ser promover pelo arquivamento dos presentes autos, no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, uma vez que a SEDUC não se omitiu em buscar informações sobre os fatos narrados com o gestor da unidade de ensino, encaminhando o Termo de Esclarecimentos do Gestor Escolar, de forma a comprovar as diligências tomadas por parte da Administração.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 01.2020.00000954-3, com fundamento no inciso I do artigo 23-A da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP)

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 18 de maio de 2020

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. DAMARES DE SOUZA ALENCAR, requerente na Notícia de Fato 01.2020.00000972-1, relatando a não liberação dos servidores administrativos da SEDUC, apesar do decreto estadual em virtude da pandemia da Covid-19, para tomada de ciência de Arquivamento de pedido, exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no inciso I, do artigo 23-A, da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0179/2020/59ªPRODHED:

Trata-se de Notícia de Fato relatando a não liberação dos servidores administrativos da SEDUC, apesar do decreto estadual em virtude da pandemia da Covid-19.

Denunciou a noticiante, que no dia 16 de Março, após serem decretadas suspensas as aulas da rede estadual de ensino, apenas os alunos e professores foram liberados, os demais servidores do Corpo Administrativo ainda teriam que se expor indo para as escolas, apresentando risco para seus familiares.

Conforme Ofício nº 1.002/2020-GS/SEDUC, às fls.06/09, a SEDUC informou que no dia 16/03/2020 foram suspensas as aulas e os servidores públicos acima de 60(sessenta) anos de idade, gestantes e pessoas do grupo de risco, passaram a trabalhar no regime de home office, conforme dispôs o Decreto Estadual nº 42.061.

Com a edição do Decreto nº 42.085 de 18/03/2020, fora suspenso também o atendimento presencial ao público em geral, bem como a posterior edição do Decreto nº 42.101 do dia 23/03/2020, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual passaram a trabalhar por meio do regime de home office.

Tais fatos são indicativos de ausência de justa causa para a continuidade da presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto os fatos relatados foram esclarecidos pelo noticiado, assegurando a saúde, segurança e bem-estar de todos os funcionários da Secretaria de Educação do Estado do Amazonas.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 01.2020.00000972-1, com fundamento no inciso I do artigo 23-A da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP)

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

NOTIFICAÇÃO Nº 0039/2020/59ªPRODHED

Nº MP: 01.2020.00000972-1
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Cumpra-se.

Manaus, 19 de maio de 2020

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0085/2020/54PJ

Processo n.º: 06.2018.00001851-6
Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001851-6 – 54ª PRODHSP, instaurado para "Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pela farmacêutica, Sra. SIMONE SENA DE ALMEIDA", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0025/2020/54PJ.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, p.º 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 19 de maio de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0087/2020/54PJ

Processo n.º: 06.2016.00003170-0
Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2016.00003170-0 – 54ª PRODHSP, instaurado para "APURAR AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA POLICLÍNICA DOUTOR ANTÔNIO REIS", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0027/2020/54PJ.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, p.º 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 19 de maio de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2020/000038922.01PROM_ANO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato n. 202.2020.000003

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça assinado, nos termos in fine da parte final do art. 23, inciso IV, e do art. 18, § 3º, Resolução nº 06/2015 – CSMP, tendo em vista a ausência de Oficial de Promotoria para a entrega pessoal da comunicação ou dados para fazê-lo pelo meio virtual, vem cientificar MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO, parte interessada em Notícia de Fato n. 202.2020.000003, acerca do DESPACHO que determina o arquivamento do procedimento em epígrafe.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no artigo 20 da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Anori/AM, 15 de maio de 2020

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA
Promotora de Justiça de Juruá, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça de Anori, desde 16/03/2020 (Portaria n. 0782/2020/PJ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0086/2020/54PJ

Processo n.º: 06.2018.00001840-5
Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001840-5 – 54ª PRODHSP, instaurado para "APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL PRATICADO PELA SRA. ORIANA NASCIMENTO, GERENTE DO DISTRITO DE SAÚDE SUL - DISA SUL, EM DESFAVOR DOS SERVIDORES LOTADOS NAQUELE ÓRGÃO", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0026/00000000.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, p.º 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 19 de maio de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº N.º0077/2020/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2020.00000282-8

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2020.00000653-5, formalizado perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento da criança na sala de aula de ensino regular.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe , a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento da criança na sala de aula de ensino regular.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de maio de 2020

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº N.º0078/2020/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2020.00000286-1

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º

006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2020.00000606-8, formalizado perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula do ensino regular.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe , a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula do ensino regular.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de maio de 2020

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº N.º0079/2020/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2020.00000290-6

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2020.00000558-0 , formalizado perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula do ensino regular.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe , a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula do ensino regular.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de maio de 2020

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº N.º0080/2020/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2020.00000291-7

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2020.00000546-9, formalizado perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula do ensino regular.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe , a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula do ensino regular.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de maio de 2020

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº N.º0081/2020/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2020.00000293-9

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2020.00000567-0, formalizado perante o protocolo do Ministério Público Estado do Amazonas e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca de de suposta negativa de vaga para seu filho em escola particular.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe , a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca de de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

suposta negativa de vaga para seu filho em escola particular.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de maio de 2020

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº N.º0082/2020/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2020.00000298-3

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2020.00000477-0, formalizado perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula do ensino regular.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe, a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula do ensino regular.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de maio de 2020

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº N.º0083/2020/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2020.00000299-4

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2020.00000464-8, formalizado perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula do ensino regular.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe, a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula do ensino regular.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de maio de 2020

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº N.º0084/2020/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2020.00000300-5

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2020.00000448-1, formalizado perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula do ensino regular.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe , a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula do ensino regular.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de maio de 2020

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

do ensino regular.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe , a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula do ensino regular.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de maio de 2020

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº N.º0086/2020/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2020.00000262-8

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2019.00008158-0, formalizado perante Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca de supostos maus tratos a criança praticado por sua genitora.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº N.º0085/2020/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2020.00000301-6

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2020.00000445-9 , formalizado perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público Estado do Amazonas e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe , a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca de supostos maus tratos contra criança praticado por sua genitora.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de maio de 2020

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº N.º0087/2020/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2020.00000307-1

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2020.00000401-5, formalizado perante Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, referente a diversas crianças que estão matriculadas na rede pública municipal e estadual e estadual de ensino, e supostamente necessitam de Mediador para o regular desenvolvimento de suas atividades escolares.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe , a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, referente a diversas crianças que estão matriculadas na rede pública municipal e estadual e estadual de ensino, e supostamente necessitam de Mediador para o regular desenvolvimento de suas atividades escolares.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de maio de 2020

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº N.º0088/2020/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
06.2020.00000270-6

O Órgão do Ministério Público com atuação na 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-Aº da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público c/c art. 26 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP.

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato n.º 01.2019.00001209-2, formalizado perante Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e remetida a esta Promotoria de Justiça por intermédio do Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude deste Ministério Público, razão pela qual instaura-se o presente Procedimento Preparatório a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca de supostos maus tratos a criança praticado por sua genitora.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

1 – INSTAURAR Procedimento Preparatório em epígrafe , a fim de realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca de supostos maus tratos contra criança praticado por sua genitora.

2 – DESIGNAR a servidora Jadeíta Almeida Amorim, Agente Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de maio de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 004 - Despacho de Arquivamento

91ª Promotoria de Justiça de Manaus

Autos n.º 01.2020.00001303-6
Classe: Notícia de Fato
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Incidência Penal: Peculato
Minuta: Despacho de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato distribuída à este Órgão Ministerial por meio do CAO-CRIM, tendo como noticiante pessoa anônima, questionando a lisura de programa social da Prefeitura de Manaus, executado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no combate aos efeitos da atual pandemia do COVID-19.

Em síntese, noticia-se a ocorrência de desmando criminoso na distribuição de kit de merenda escolar, especificamente na Escola Municipal Desembargador Cândido Honorário Ferreira, pois, segundo o noticiante, fora lhe entregue um kit de alimentos cujo custo seria bem inferior ao estabelecido em decreto municipal, qual seja, de R\$50,00 (cinquenta reais); assim, aduz que o prejuízo ao erário decorrente da suposta ação criminosa chegaria a três milhões de reais. Respalda seus argumentos em espelhos de mensagens publicadas em redes sociais, que confirmariam a ocorrência criminosa.

Não se olvida de possíveis desmandos na aplicação de recursos públicos no combate à propagação do COVID-19, reluzindo, mais uma vez, a ganância desmedida do ser humano, incapaz de se compadecer com as mazelas que origina e outras tantas que perpetua para geração atual e coloca em risco a existência das futuras.

Todavia, em tempo de calamidade pública, a desinformação transparece, inquestionavelmente, como mais um obstáculo impedindo que a sociedade se afaste deste tempo sombrio carregado pelo surto pandêmico que tem assolado o mundo.

De uma rápida pesquisa na rede mundial de computadores (internet), dentre tantas medidas efetivadas em prol da população mais carente e que estão amplamente divulgadas, situação não diferente do que ocorre com as implantadas pelos Executivos Estadual e Municipal do Amazonas, foi possível levantar informações dando conta de que o Executivo Municipal implantou duas ações, conforme abaixo resumidas:

1. "Hora da Merenda": distribuição de alimentos, do programa de alimentação escolar, aos alunos da rede municipal, das creches à Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio de kit's compostos por itens de alimentação básica, a partir dos estoques da Central de Abastecimento e Logística da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e escolas municipais, conforme disponibilidade em estoque (<http://www.manaus.am.gov.br/noticia/prefeito-horamerenda-alimentos-alunos/>).

2. "Nossa Merenda": um auxílio de natureza financeira no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao mês para garantir a situação de vulnerabilidade econômica, proveniente de recursos do orçamento da Semed, destacados à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc) (<http://www.manaus.am.gov.br/noticia/nossamerenda-r-50-estudantes/>).

Vê-se, portanto, que o noticiante narra o suposto desvio de verba pública emaranhando os aludidos programas implantados pelo Executivo Municipal, acreditando que os kits entregues a cada aluno deveria perfazer o valor de R\$50,00 (cinquenta) reais em alimentos, quando este valor se refere a programa diverso (pago em pecúnia), e o que lhe beneficiou é condicionado à disponibilidade dos alimentos em estoque.

Não se descarta eventuais atos ímprobos na execução dos aludidos programas implantados no enfrentamento aos efeitos da pandemia, contudo, o presente expediente carece de elementos razoáveis à justificar a sua continuidade na esfera criminal.

Desta forma, não havendo fundamento para a propositura de PIC ou outra medida (extra)judicial, este Órgão Ministerial determina o arquivamento dos autos, com fundamento no artigo 25, § 1º, I, da Resolução nº 006/2015, e suas alterações, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, determinando desde logo: I - a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), na forma do artigo 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP; e

III – após o decurso do prazo recursal, proceda-se o arquivamento no Sistema SAJMP, consoante artigo 20, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a baixa do Procedimento nos sistemas de registros desta Promotoria de Justiça, cientificando-se o Centro Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO-CRIM).

Manaus-AM, 18 de maio de 2020.

Evandro da Silva Isolino
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 22 DE MAIO DE 2020, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

IV – Comunicações dos Conselheiros;

- Demais comunicações:

A) CIÊNCIA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1	DESPACHO	-	IC	1ª PJ DE IRANDUBA	090.2018.000011	Propositura de ACP
2	DESPACHO	-	IC	1ª PJ DE IRANDUBA	090.2018.000037	Propositura de ACP
3	DESPACHO	-	IC	1ª PJ DE IRANDUBA	090.2018.000136	Propositura de ACP
4	DESPACHO	046.2020	NF	59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO	046.2020.000231	Propositura de ACP
5	DESPACHO	-	NF	69ª PJ ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA ADOLESCENTES E CRIANÇAS	040.2019.000064	Arquivamento
6	DESPACHO	2020/000003 7900.GAB2 CSMP	PIC	3ª PJ DE PARINTINS	168.2019.000125	Conversão em PIC

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 22/05/20, às 9h

VI - Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

E) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

	Detalhamento do Auto	Relator
01	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000194</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta prática do ato de improbidade administrativa, sobre eventual descumprimento de cláusulas do Contrato 019/2010, celebrado entre o Consórcio Vera Cruz e a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF- com possível prejuízo ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
02	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000227</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar o caso do adolescente W. M. L., que supostamente encontra-se em situação de risco.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Mirlene Meireles Lacerda e Silvany Meireles Lacerda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
03	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 090.2018.000141 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de corrupção passiva praticado por policiais militares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
04	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000039</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irre-</p>	SILVIA ABDALA TUMA

	<p>gularidades na administração da Maternidade Balbina Mestrinho durante a gestão da Dra. Sigrid Loureiro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e MPF - Ministério Público Federal.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	
05	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000134 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, quando da análise das contas do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, exercício 2015, em Acórdão n. 327/2018-TCE Tribunal Pleno, de 22.05.18 (Processo nº. 11.872/2016-TCE).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	SILVIA ABDALA TUMA
06	<p>Inquérito Civil: 164.2019.000001</p> <p>Assunto Principal: Apurar Improbidade Administrativa na Construção do Portal”, obra municipal, em Rodovia Federal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura do Município de Humaitá.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO NICOLETTI</p>	SILVIA ABDALA TUMA
07	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000047 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a denúncia de possíveis irregularidades nas contratações de servidores públicos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), sem o devido concurso público (Contratação sem concurso público) – temporários.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH e Secretaria Muni-</p>	SILVIA ABDALA TUMA

	<p>pal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	
08	<p>Inquérito Civil: 091.2018.000029</p> <p>Assunto Principal: Precariedade nas condições do acervo de documentos públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ernandes José Lima Rocha e Prefeitura Municipal de Iranduba..</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	SILVIA ABDALA TUMA
09	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000187</p> <p>Assunto Principal: Apurar a demora na realização de procedimento cirúrgico no paciente Francisco Silva de Oliveira, pessoa idosa de 62 anos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSECA</p>	SILVIA ABDALA TUMA
10	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2019.001841</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual abuso de autoridade praticado por policiais a identificar contra Walter Jorden Rosa Deodato.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Emilia Rosa Deodato.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>	SILVIA ABDALA TUMA
11	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000234</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais atos ilícitos que tenham corroborado com o aumento desproporcional de gastos com passagens e deslocamentos de servidores da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, no período de 2010 a 2015.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

	<p>Secretaria de Estado de Cultura – SEC.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>	
12	<p>Inquérito Civil: 090.2018.000124</p> <p>Assunto Principal: Apurar descumprimento à Lei de Acesso à Informação, Lei Federal n. 0 12.527/2011, por parte da Prefeitura de Iranduba.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Município de Iranduba.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
13	<p>Inquérito Civil: 090.2018.000138</p> <p>Assunto Principal: Apurar a implementação das Unidades de Conservação estaduais criadas para mitigar e compensar os impactos ambientais da construção da ponte sobre o Rio Negro (Manaus/Iranduba), sendo a área de Proteção Ambiental (APA) da Margem Direita do Rio Negro e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Rio Negro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
14	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2019.002014</p> <p>Assunto Principal: Estupro consumado (vítima menor na época do fato). boletim de ocorrência registrado no ano de 2015. inércia da autoridade policial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas e Máximo Martins da Silva.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPARGUARDI RODRIGUES</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
15	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000215</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

	<p>Assunto Principal: Deliberar sobre a oposição de exceção de suspeição manifestada pela Câmara Municipal de Coari no IC n. 3/2020 que o objetivo de apurar o excessivo número de cargos comissionados na Secretaria Municipal de Agroecologia, Produção Rural e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Coari/AM</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Coari e Promotor de Justiça Weslei Machado.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO ALVES</p>	
16	<p>Notícia de Fato: 046.2020.000214</p> <p>Assunto Principal: Deliberar sobre a oposição de exceção de suspeição manifestada pela Câmara Municipal de Coari na NF n. 3 /2020-1ª PJC que apura a violação da competência legislativa privativa da União para a decretação de feriados religiosos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Coari e Promotor de Justiça Weslei Machado.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO ALVES</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
17	<p>Inquérito Civil: 090.2018.000131</p> <p>Assunto Principal: Recolhimento irregular das Contribuições Previdenciárias dos servidores públicos municipais pela Prefeitura da localidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Raimundo Nonato Lopes.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
18	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2019.002432 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual desídia da autoridade policial do 6º Distrito Integrado de Polícia ao supostamente registrar ocorrência de</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

	<p>facada nas costas como Lesão Corporal Leve (ao invés de homicídio tentado), havendo o ofendido manifestado vontade de não apresentar representação contra o agressor e, portanto, não iniciado procedimento formal de investigação quanto ao caso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Delegacia 06º DIP.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES</p>	
19	<p>Inquérito Civil: 090.2018.000024</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis danos ambientais em decorrência de erosão causada pela implantação de um loteamento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Iranduba e MPF - Ministério Público Federal.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
20	<p>Inquérito Civil: 090.2018.000127</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta atividade poluidora atmosférica e sonora, ocasionando danos para a população local.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Município de Iranduba e Solimões Indústria e Comércio de Óleos e Proteínas Ltda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
21	<p>Inquérito Civil: 168.2019.000002</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícias de irregularidades em concurso público municipal, destinado ao provimento de cargos públicos, previsto para ser realizado no ano de 2016, sob a responsabilidade da empresa Instituto de Apoio à Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia – IPRO.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>Prefeitura Municipal de Parintins.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	
22	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000021</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de vulnerabilidade de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, E. C. E., E. V. N. E. e P. d. A. N..</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
23	<p>Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis: 039.2020.000001 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar recusa no fornecimento do “Botton de Gastronomia Mic Key Low Profile Gastronomy Feeding Tube”, sem o qual a consumidora Maria Mônica de Vasconcelos Moreira, representada pela denunciante, enfrenta dificuldades de se alimentar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Alete de Vasconcelos Moreira.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
24	<p>Inquérito Civil: 014.2017.000095</p> <p>Assunto Principal: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público: Serviços: Saúde: Hospitais e outras unidades de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas – CRF/AM e Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
25	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000189</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	<p>para realizar avaliação médica na especialidade de uroginecologia, por meio do sistema único de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	
26	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000149</p> <p>Assunto Principal: A fim de acompanhar a efetiva execução dos serviços de drenagem na Rua Vicente de Moraes, bairro Colônia Santo Antônio, previstos para outubro de 2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
27	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000061</p> <p>Assunto Principal: Apurar as irregularidades sanitárias apontadas em inspeção realizada pelos conselhos regionais de farmácia e de enfermagem, existentes na estrutura da unidade básica de saúde de família.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
28	<p>Inquérito Civil: 090.2018.000119</p> <p>Assunto Principal: Apurar casos de nepotismo na Prefeitura de Iranduba.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Iranduba e Xinaik Silva de Medeiros.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
29	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000165</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	<p>L F Serviços de Administração Ltda - me (Pet House & Cia), CNPJ n° 10.796.531/0002-77, com endereço nesta cidade na Avenida Presidente Castelo Branco, n° 1016, térreo - Cachoeirinha.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e L F Serviços de Administração Ltda – ME (Pet House & Cia).</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	
--	---	--